

## **CLÁUSULA 15ª: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR**

As empresas ficam OBRIGADAS a implantarem Acordo de PLR (PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS), nos termos da Lei 12.832/13. Deste modo, as empresas deverão encaminhar suas propostas de pagamentos ao Sindicato Patronal – SECAEESP, o qual encaminhará ao Sindicato Profissional – SIND. ASSISTENCIA TÉCNICA, as condições interpostas, sujeitas à aprovação, de acordo com as normas trabalhistas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor pago a título de PLR não poderá ser inferior a quantia correspondente R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO**—O valor pago a título de PLR poderá ser dividido em duas parcelas iguais, com pagamento em **10 de abril de 2016 e 10 de julho de 2016**, o qual possui referência à data base de 2015.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**—As empresas que já possuem melhores propostas para pagamento de PLR deverão mantê-las, bem como as empresas que possuem lucros maiores deverão pagar o PLR aos seus funcionários proporcional ao lucro auferido, nos moldes da lei 12.832/13.

**PARÁGRAFO QUARTO**—As empresas podem traçar metas diferenciadas para funcionários, conforme cargos e função que ocupa, bem como por setores, podendo estas metas ser de caráter financeiro com aumento de lucro e/ou minimização de prejuízos, ou social para redução de faltas e atrasos.

**PARÁGRAFO QUINTO**—A EMPRESA descontará 6% (seis por cento) do valor pago aos trabalhadores e beneficiados repassando ao Sindicato Profissional – Sind. Assistência Técnica, a título de negociação sobre a Participação nos Lucros e Resultados em cada parcela, tal repasse terá o prazo de 10 (dez) dias contados da data do vencimento de cada parcela, o qual a Empresa procederá com o recolhimento por meio de boleto bancário, que poderá ser emitido diretamente do site: [www.sindassistenciatecnicasp.com.br](http://www.sindassistenciatecnicasp.com.br), ou através do telefone: (11) 4807-3300, com o departamento responsável do Sind. Assistência Técnica.

**PARÁGRAFO SEXTO**— Fica também a critério da empresa estabelecer tabelas de proporção de recebimento do PLR, desde que seja respeitado o critério mínimo abaixo estabelecido:

- A)** Até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não fará jus ao benefício.
- B)** De 91 (noventa e um) dias de contrato de trabalho até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 50% (cinquenta por cento) do PLR a ser recebido.
- C)** Acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a totalidade do valor pago a título de PLR.
- D)** Em caso de funcionários que apresentarem mais de três atestados médicos no ano, perderão o valor correspondente a 20% do PLR devido.
- E)** Em caso de mais de três faltas injustificadas, perderão o direito ao benefício.